


CONTRATO Nº 042/2016

30/12/2016


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA NOALDO DANTAS PLANEJAMENTO & CONSULTORIA LTDA, COM O OBJETIVO DE ELABORAR O PLANO ESTRATÉGICO DESTA CORTE DE CONTAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, CEP 57.055-903, Farol - Maceió - Alagoas, doravante denominado simplesmente de **TCEAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, brasileiro, casado, CI sob o nº 100733187 SSP/AL, CPF sob o nº 344.671.147-34 e a empresa **NOALDO DANTAS PLANEJAMENTO & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sandoval Arroxelas, nº 570, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.368.927/0001-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato por seu representante Sr. Noaldo Moreira Dantas Filho, portador do CPF sob o nº 347.178.544-20, cédula de identidade R.G. nº 195.154 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 344, apto. 302, Ponta Verde, Maceió/AL, resolvem celebrar a presente contratação nos moldes da inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II, art. 13, I e VI, todos da Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O ora Contratado se compromete a elaborar, entregar e acompanhar a execução do plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de acordo com a proposta apresentada nos autos do Processo TC nº 5580/2016.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta encaminhada pelo contratado às fls. 20 dos autos.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE

Os preços definidos neste contrato administrativo são irredutíveis, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

A execução dos serviços contratados acima descritos protrair-se-á no tempo com a duração de 10 (dez) meses, sendo o início a partir de sua assinatura e conseguinte publicação na imprensa oficial, adquirindo – com isso -, a eficácia jurídica cabível. Outrossim, o presente instrumento público poderá ser prorrogado por conviniência das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços contratados correrão à conta dos recursos orçamentários no exercício de 2016, na atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Elemento de Despesa – 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

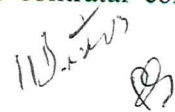
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orcamentária, Financeira e Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações e demais condições constantes deste contrato, sujeitará à CONTRATADA às penalidade legalmente estabelecidas, previstas por lei.

Parágrafo Primeiro: Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência – em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de Mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão da inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



e) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Segundo: Das penalidades referidas no parágrafo anterior, exceto para aquelas definidas no item “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão dirigidos ao senhor Presidente do TCE/AL, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no item “d” do Parágrafo Primeiro, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo do início do serviço, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

Parágrafo Sexto: Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa e não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

Parágrafo Sétimo: Poderá o CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início da execução do serviço;

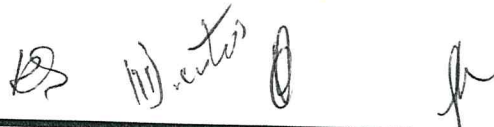
Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentada pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada, antes da aplicação de qualquer penalidade, a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo Nono: As multas previstas nessa seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE, não impedindo que sejam aplicadas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO, na vigência deste contrato, não poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços por inaptidão aos mesmos.



CLÁUSULA IX – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre o contrato serão de total responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

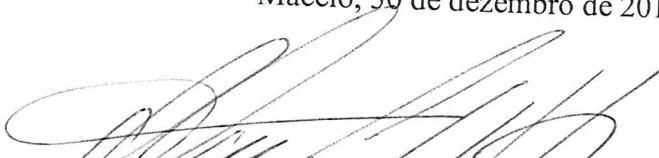
Poderá, ainda, o presente contrato administrativo, ser rescindido pelo TCEAL, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o CONTRATADO direito à indenização, nos casos dos arts. 77 e 78, I ao XI da Lei nº 8.666/93, excetuando-se essa garantia de ausência de indenização nos casos dos incisos XII ao XVII do art. 78 à luz do que preconiza o § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas signatárias, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 30 de dezembro de 2016.

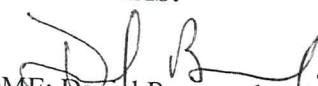


OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE

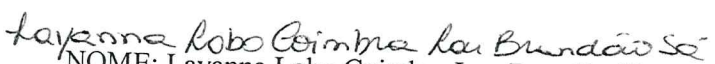


NOALDO MOREIRA DANTAS FILHO
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Daniel Raymundo M. Bernardes
CPF: 133.766.244-53



NOME: Layanna Lobo Coimbra Lou Brandão Sá
CPF: 043.223.514-09